



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

PROJETO DE LEI Nº 027/2015

Autoriza o Município de Gramado a desafetar e a realizar cessão gratuita de uso de imóvel e dá outras providências.

Art. 1º O Município de Gramado fica autorizado a desafetar imóvel de sua propriedade, descrito e caracterizado na matrícula 31.135, Livro nº 2 – Registro Geral do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Gramado, conforme descrição que segue:

Um terreno, designado pelo lote nº 01 da quadra 56A, do Loteamento denominado “Vila Planalto”, com área de mil, duzentos e setenta e quatro metros e quarenta e cinco decímetros quadrados (1.274,45m²), localizado na zona urbana desta cidade, bairro Planalto, quadra 56ª, lote 01, dentro do quarteirão formado pelas ruas Casa da Juventude, Rua 25 de Julho, Rua do Lago e Rua A. J. Renner; medindo, confrontando e partindo da esquina das Ruas 25 de Julho com Rua Casa da Juventude por duas linhas, a primeira em curva, na extensão de sete metros e sessenta e cinco centímetros (7,65m) de largura de frente e a segunda linha na extensão de cinquenta e um metros e cinquenta centímetros (51,50m) com frente para a Rua Casa da Juventude; seguindo ao Noroeste, fazendo divisa com área do Município de Gramado, num ângulo interno de 85,36º na extensão de trinta e dois metros e nove centímetros (32,09m); seguindo frente a Rua 25 de Julho num ângulo interno de 79,58º na extensão de sessenta e sete metros e quatorze centímetros (67,14m).

Parágrafo único. No referido imóvel, fica o Município de Gramado autorizado a edificar o projeto denominado Espaço Indígena, nos termos do projeto arquitetônico elaborado pela Secretaria Municipal de Governança e Desenvolvimento Integrado e aprovado no acordo judicial firmado nos autos do processo nº 101/1.13.0002982-5.

Art. 2º O Executivo Municipal fica autorizado a realizar cessão gratuita de uso do imóvel, localizado no Parque Lago Negro, que se destina à utilização, a título gratuito e exclusivo, dos índios cadastrados perante o Executivo Municipal.

Art. 3º A cessão de uso deverá ser concedida a título precário, por prazo indeterminado, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com os critérios de conveniência e oportunidade da Administração Municipal, sem direito a indenização aos concessionários.

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

Art. 4º A área descrita no artigo 1º desta Lei, será utilizada para fins de implantação de Espaço de Arte Indígena, destinado exclusivamente ao comércio de artesanato indígena e produtos culturais indígenas, aceitando-se produtos que tenham sofrido processo de manufaturas pela comunidade indígena.

Parágrafo único. Fica vedado o comércio de artesanato e produtos culturais indígenas em outras áreas públicas do Município de Gramado.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gramado, 03 de junho de 2015.

NESTOR TISSOT
Prefeito Municipal de Gramado

PRO-REG-006

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

NESTOR TISSOT, Prefeito Municipal de Gramado, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres Edis, apresentar o seguinte projeto de lei:

O Município de Gramado fica autorizado a desafetar e a realizar cessão gratuita de uso de imóvel e dá outras providências.

Através do presente projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa, autorização para realizar a desafetação e a cessão de uso de bem imóvel do Município de Gramado, para fins de implantação do Espaço de Arte Indígena, destinado exclusivamente ao comércio de artesanato indígena e produtos culturais indígenas.

Na verdade Nobre Edis, considerando o Acordo no processo 101/1.013.0002982-5, entre o Município de Gramado e os índios, em que o Município se compromete a construir local para instalação do Espaço de Arte Indígena, necessário se faz a aprovação deste projeto para desafetar a área e autorizar seu uso.

O termo de audiência firmado entre as partes vai junto a este, com todos os direitos e as obrigações das partes envolvidas.

Contando com a apreciação e conseqüente aprovação do presente projeto de lei, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Gramado, 03 de junho de 2015.

NESTOR TISSOT
Prefeito Municipal de Gramado

Ciente e de Acordo:

Christiane Balzaretto Bordin
Secretária Municipal da Administração

Marcos Pons Caleffi
Procurador-Geral do Município

Débora Brantes
Assessora Jurídica

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br